



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 03/2013 - CREMAM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2013

TIPO: MENOR PREÇO MENSAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM), COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DATA: 16 de Abril de 2013

HORÁRIO: 10Hs (Horário Manaus)

LOCAL: Av. Senador Raimundo Parente, 06 – Flores. CEP.: 69.048-661

○ **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM)**, AUTARQUIA FEDERAL, CRIADA PELA LEI Nº. 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº. 44.045, DE 19 DE JULHO DE 1958, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº. 14.189.955/0001-43, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO, INSTITUIDO PELA PORTARIA CREMAM Nº. 21/2011 E SUA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL/CREMAM), DESIGNADA PELA PORTARIA CREMAM Nº. 04/2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS QUE PROMOVERÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**, DO TIPO **MENOR PREÇO MENSAL**, REGIDA PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006, NA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/2002, COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI Nº. 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITO NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM), com fornecimento da mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.



2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda, para impugnar este EDITAL, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º. da Lei Federal Nº. 8.666/93.

2.2. O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame, ou em até 3 (três) dias úteis.

2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do EDITAL, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

2.4. A impugnação, feita tempestivamente pela proponente, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até a decisão definitiva.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES

3.1. Os documentos para habilitação e proposta comercial necessários à participação dos interessados no presente PREGÃO, serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste, em envelopes distintos, devidamente fechados, sendo rubricados no fecho, com os títulos:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº. 03/2013 – CREMAM
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº. 03/2013 – CREMAM
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE – CNPJ

4. CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto a CPL/CREMAM com apenas um representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, devendo ainda, no ato da entrega do envelope, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.1.1. Por credencial entende-se:

4.1.1.1. CONTRATO social ou documento constitutivo, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa proponente.

4.1.1.2. Procuração, com outorga de poderes para que a pessoa credenciada represente a proponente no certame. Neste caso, será necessário também o CONTRATO social ou documento constitutivo para que fique evidente a participação do outorgante no quadro da empresa.

4.1.2. A falta da apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a proponente de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de ofertar lances ou manifestar-se.



4.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte se for o caso, nos termos da Lei Complementar N°. 123/2006 (Anexo II).

4.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente PREGÃO (Anexo III).

4.4. Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei N°. 9.854/99) (Anexo IV).

4.5. Os documentos que credenciam o representante (subitem 4.1.) e as declarações (subitens 4.2, 4.3 e 4.4.) deverão ser entregue separadamente dos envelopes do item 3.

4.6. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela CPL/CREMAM.

A. Serão aceitas somente cópias legíveis;

B. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com validade expirada, salvo no caso em que a veracidade possa ser certificada através da internet;

C. A CPL/CREMAM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5. PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Datilografada ou digitada, em papel timbrado ou com carimbo da empresa proponente, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, sendo a última folha datada e assinada pelo seu representante legal, em envelope lacrado devidamente identificado na forma do item 3.

5.1.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta comercial poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do PREGÃO, com poderes para esse fim.

5.1.2. Após a abertura do envelope, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.2. Preço, indicado em moeda corrente nacional.

5.2.1. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros.

5.2.2. Em cumprimento à Instrução Normativa da Receita Federal N°. 480 de 15 de Dezembro de 2004, alterada pela instrução normativa SRF N°. 539 de 25 de Abril de 2005, este, por ser Autarquia Pública Federal, fará retenção de imposto referente à IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP em relação ao valor bruto do preço ofertado.

5.3. Marca, quando for o caso, dos itens cotados;



5.4. Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura das propostas comerciais;

5.5. Prazo de entrega/execução, sendo este de, no máximo, 10 (dez) dias;

5.6. Prazo de garantia e/ou validade do objeto, conforme Termo de Referência (Anexo I), a contar da data do recebimento do mesmo;

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação ao presente PREGÃO, serão exigidos dos proponentes os seguintes documentos:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

6.1.1.1. Registro comercial para empresa individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição dos seus administradores;

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2.2. Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, em plena validade;

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em plena validade;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em plena validade;

6.1.2.5. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em plena validade;

6.1.2.6. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Municipais e Estaduais, emitidas pelas Secretarias da Fazenda Municipal e Estadual, em plena validade.

6.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

6.1.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata.

6.2. Disposições gerais da habilitação

6.2.1. No caso da proponente possuir filial, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

6.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela CPL/CREMAM.

A. Serão aceitas somente cópias legíveis;

B. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou com validade expirada, salvo no caso em que a veracidade possa ser certificada através da internet;



C. A CPL/CREMAM reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos.

6.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste EDITAL, a proponente será considerada inabilitada.

6.2.5. Serão devolvidos os envelopes de documentação dos proponentes não habilitadas.

7. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Para o recebimento dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, a CPL/CREMAM lavrará atas dos seus trabalhos declinando o nome completo das proponentes, demais identificações necessárias, consignando todas as ocorrências, que interessarem ao julgamento final da licitação, devendo as referidas atas ser assinadas ou rubricadas por todos os proponentes presentes e membros integrantes da CPL/CREMAM.

7.2. O pregoeiro conduzirá os seus trabalhos como a seguir:

7.2.1. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.2.1.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste EDITAL, na presença dos interessados e demais pessoas, será realizada sessão pública para recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento junto ao pregoeiro.

7.2.1.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação conforme item 3;

7.2.1.3. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum proponente retardatário.

7.2.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.2.2.1. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

7.2.2.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

7.2.2.3. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) unitário(s) e total, prevalecerá sempre o(s) valor(es) unitário(s).

7.2.2.4. No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) expreso(s) em algarismo ou por extenso, prevalecerá sempre o por extenso.



7.2.3. APRESENTAÇÃO DOS LANCES VERBAIS

7.2.3.1. Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

7.2.3.2. O pregoeiro convidará individualmente os proponentes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7.2.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

7.2.3.4. Casos não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.2.4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.2.4.1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.2.4.2. Constatado o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

7.2.4.3. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao EDITAL.

7.2.5. NEGOCIAÇÃO

7.2.5.1. Nas situações previstas nos subitens 7.2.3.4, 7.2.4.1 e 7.2.4.3, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

7.2.6. HABILITAÇÃO

7.2.6.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias conforme item 6.

7.2.7. ADJUDICAÇÃO

7.2.7.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, o respectivo proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, devendo o mesmo apresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a nova proposta comercial;



7.2.8. RECURSOS

7.2.8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

7.2.8.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.2.8.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.2.8.4. A falta de manifestação imediata e motivada dos proponentes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao proponente vencedor;

7.2.9. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.2.9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado da licitação será submetido à Diretoria do CREMAM para homologar a adjudicação e determinar a contratação;

7.2.9.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do CONTRATO ou recusar-se a assinar o CONTRATO, injustificadamente, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o CONTRATO, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.2.4.3 e 7.2.5.1;

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As penalidades aplicadas serão as dispostas na Lei Nº. 10.520/02, utilizando-se subsidiariamente a Lei Nº. 8.666/93.

8.2. O atraso injustificado na execução do objeto do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia por atraso até o máximo de 10% (dez por cento).

8.2.1. A multa de mora que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO ou fato em desacordo com o estabelecido no CONTRATO e/ou TERMO DE REFERENCIA, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, para cada evento, as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, que será aplicada através de comunicado oficial, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas as justificativas;

8.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento).

8.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidas dos valores eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado oficial;



8.5. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Comprovado o caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9. CONTRATO

9.1. Homologado o resultado desta licitação, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas, convocará o proponente vencedor para assinatura do CONTRATO.

9.1.1. A convocação de que trata o parágrafo anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do CONTRATANTE, sob pena de decair o direito à contratação.

10. RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATO poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8:

10.1.1. *Por ato unilateral* da CONTRATANTE, quando ocorrer:

10.1.1.1. O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

10.1.1.2. Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.1.3. Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.1.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.5. Atraso injustificado na entrega do objeto;

10.1.1.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

10.1.1.9. Cometimento reiterado de falhas na execução do CONTRATO;

10.1.1.10. Decretação de falência da CONTRATADA;

10.1.1.11. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;



10.1.1.12. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

10.1.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se referir o CONTRATO;

10.1.1.14. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste CONTRATO.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.4. É prevista ainda, os seguintes casos:

10.1.4.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.4.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão de que trata o subitem 10.1.1 exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

10.4.1. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.4.2. Retenção dos créditos existentes em outros CONTRATOS, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

10.4.3. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, o recolhimento do respectivo valor, em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.



11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo gestor do CONTRATO.

11.1.1. Na NOTA FISCAL/FATURA deve constar o número do CONTRATO e a discriminação dos impostos retidos.

11.1.1.1. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social (COFINS), da contribuição para o PIS/PASEP, etc.

11.1.1.2. Caso a proponente goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar Nº. 123/06), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN Nº. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da secretaria da receita federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremam qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do CONTRATO.

11.1.2. À NOTA FISCAL/FATURA deve ser juntadas: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a seguridade social (INSS), inclusive relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

11.1.2.1. Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões dispostas no item 12.1.2 estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao contratante a regularização.

11.2. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no Item 12.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.3. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio cheque.

11.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

11.5. O CREMAM não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.



11.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

11.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações e condições do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA;

12.2. Atender prontamente às instruções do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

12.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais capacitados com materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

12.4. Fornecer/repôr, até o 5º. (quinto) dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período;

12.4.1. Todos os produtos de limpeza e higiene deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE.

12.5. Providenciar sem ônus adicional, no caso de falta de água no prédio da CONTRATANTE, o fornecimento da mesma através de caminhões - tanque, para que o serviço de limpeza não seja interrompido ou diminuído em sua qualidade;

12.6. Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada 6 (seis) meses), e botas de borracha (substituída quando houver necessidade) para serviços gerais;

12.7. Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sempre que necessário;

12.8. Auxiliar na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc.;

12.9. Fornecer aos seus empregados até o 5º. (quinto) dia útil do mês em exercício, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

12.10. Indicar um de seus funcionários como encarregado pelos funcionários prestadores.

12.11. Designar funcionário devidamente treinado e qualificado em jardinagem, para execução dos serviços de jardinagem;

12.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os



serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

12.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

12.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

12.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

12.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

12.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

12.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.19. Registrar e controlar diariamente, por meio do funcionário encarregado, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

12.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

12.20.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

12.20.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

12.20.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

12.20.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

12.20.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

12.21. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;

12.22. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

12.23. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), e demais taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;



12.24. Emitir nota fiscal/fatura, em nome da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações e endereço definido no TERMO DE REFERENCIA, discriminando o número do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais advindas.

12.25. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando da responsabilidade da CONTRATADA;

12.26. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do CONTRATO, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE e de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.27. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados a CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;

12.28. Executar o objeto do TERMO DE REFERENCIA nos prazos estabelecidos, sob pena do pagamento da multa;

12.29. Não se obrigar perante terceiros, dando o CONTRATO como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

12.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

12.31. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

12.32. Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO.

12.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Atestar a NOTA FISCAL/FATURA e enviar ao setor financeiro, para efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas;

13.2. Aprovar, quando necessário, as modificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução do CONTRATO;

13.3. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

13.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, por meio de funcionário especialmente designado, podendo rejeitá-lo quando não atender ao CONTRATO e/ou TERMO DE REFERENCIA.



13.5. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento do CONTRATO.

13.6. Disponibilizar área para depósito de materiais de consumo da CONTRATADA;

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do CONTRATO será fixado a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos da Lei Nº. 8.666/93.

14.2. Por ocasião da eventual prorrogação da vigência contratual, quando devidamente comprovada a necessidade, o reajuste de valores está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do CONTRATO, para o exercício de 2013, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.39.037 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**.

16. FORO

16.1. Os litígios advindos do CONTRATO serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª. Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A CPL/CREMAM, poderá desclassificar qualquer proponente por ato fundamentado que comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa proponente, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.2. É facultada a CPL/CREMAM, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para seu atendimento.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação dos documentos de habilitação ou proposta comercial relativo a este PREGÃO.

17.4. Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no CREMAM, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.5. A Proponente é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do PREGÃO.

17.7. Informações e esclarecimentos complementares poderão relativos a este PREGÃO poderão ser obtidas junto a CPL/CREMAM, em dias úteis, no horário das 09 às 12 horas e das 14 às 17 horas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

17.8. Fica assegurado à autoridade superior do CREMAM o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, o presente EDITAL, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.9. Acompanham este EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

Anexo IV – Declaração de cumprimento ao disposto na Lei Nº. 9854/99, inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal.

Anexo V – Minuta do Contrato

Manaus - AM, 04 de Abril de 2013.

Cons. Jefferson Oliveira Jezini
Presidente do CREMAM

Leandro Cardoso Baima
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 23/2012

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem nas dependências do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas (CREMAM), com fornecimento da mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

2.1.1. Substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e o tratamento da água compreendendo:

I. **DESINFETANTES:** Destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes.

II. **DETERGENTES:** Destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

III. **MATERIAL DE HIGIENE:** Papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e congêneres.

2.2. MÃO DE OBRA

I. 1 (um) agente de limpeza do sexo masculino;

II. 1 (um) agente de limpeza do sexo feminino;

III. 1 (um) jardineiro (quinzenalmente);

2.3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

2.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1. ÁREAS INTERNAS

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para tampos de mesas e balcões;

- Remover o pó de todos os locais que possam contê-los, utilizando flanela e demais equipamentos necessários;

- Varrer todas as dependências internas e externas, inclusive os passeios, pátios, vias de circulação, e demais locais e áreas referidas;

- Limpar os cinzeiros em geral e retirar os papéis usados dos cestos de lixo, principalmente dos sanitários, não sendo tolerada a existência de cestos de lixo com excesso de papéis.

- o Todo lixo, lixo comum e papel lixo, resultante da limpeza executada, bem como da coleta diária, devem ser ensacados separadamente e colocados em local pré-fixado para este fim, para que sejam recolhidos pelo serviço de limpeza urbana local ou removidos pela própria CONTRATADA, para local externo indicado.



- Passar enceradeira em todos os pisos encerados, aplicando cera em locais de muito trânsito ou onde for determinado.
 - Bater todos os capachos existentes nas instalações e locais.
 - Varrer e fazer a conservação dos pisos utilizando água, pano umedecido em detergente e desinfetante, mantendo-os permanentemente limpos e asseados.
 - Lavar com solução detergente e desinfetar os pisos, paredes, lavatórios, bacias e demais aparelhos das instalações sanitárias. As bacias e mictórios deverão ser polidos com saponáceo, ou similar, interna e externamente.
 - Passar aspirador de pó nas cortinas, persianas, pisos acarpetados, sofás e poltronas de tecido retirando inclusive suas manchas, quando existentes, com lavagem adequada.
 - Fechar todas as janelas diariamente. Efetuar-se-á o desligamento parcial de 75% das luminárias e após o término dos serviços, o desligamento total das mesmas.
 - Limpar e conservar sistematicamente os pisos e paredes de elevadores, peitoris, telefones e portas de vidro, com produtos apropriados.
 - Conservar todas as canaletas limpas, retirando todos os materiais inservíveis como entulhos, matos, gravetos, folhas secas e demais objetos, mantendo limpos, inclusive, os recipientes de lixo das vias de acesso.
 - Verificar as condições de uso e manter limpas todas as instalações sanitárias, revisando-as duas ou mais vezes ao dia e abastecê-las com os materiais higiênicos necessários, tais como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, fornecidos pela CONTRATADA em recipientes apropriados, verificando a compatibilidade com o existente, nas seguintes especificações:
 - o Papel Higiênico macio, de primeira qualidade com folha dupla picotada, tipo extra fino, na cor branca, em rolo de 40 metros;
 - o Papel Toalha, tipo Papel Inter - Folhas, de primeira qualidade, branco, 02 (duas) dobras, 23 x 27 CM;
 - o Sabonete líquido cremoso perfumado, com PH da pele, de primeira qualidade, devidamente preparado para consumo.
 - Conservar todos os vasos ornamentais, regando-os e mantendo-os sempre limpos.
 - Abastecer com papel toalha, higiênico, e sabonete líquido os sanitários, quando necessário.
 - Limpar o elevador existente no prédio com produtos adequados.
 - Suprir os bebedouros com garrações de água mineral;
 - Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- SEMANALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**
- Varrer e lavar com água e sabão todos os pisos frios (cerâmicas, mármores, granitos, paviflex, industriais e todos os demais existentes e assim considerados).



• Varrer, aplicar removedor neutro (não usar gasolina, querosene ou qualquer outro líquido inflamável), encerar e lustrar os pisos tratados a cera, tais como: durbeton, vinil-amianto, plurigoma e outros.

• Passar pano úmido com detergente neutro nas paredes divisórias compostas de painéis cegos e com vidro com revestimento melamínico.

• Limpar internamente as janelas e vidros em geral nas áreas cujo acesso necessite de equipamentos especiais. As portas envidraçadas das fachadas devem ser conservadas limpas, inclusive as bandeiras.

• Polir com flanela, aplicando polidor de metais, de boa qualidade, os cinzeiros, corrimãos, guarnições de mesas e cadeiras e outras superfícies metálicas, assim como placas e letreiros das instalações prediais, porventura existentes.

• Limpar cadeiras, poltronas de tecidos, de couro ou napa, com produtos adequados.

• Limpar todos os móveis de escritório e todos os painéis/divisórias de madeira das instalações prediais, com produtos adequados e materiais afins, de boa qualidade.

• Limpar paredes e rodapés com pano úmido e sabão de côco.

• Limpar portas de ferro, portas corta-fogo, persianas, peitoris, balcões e espelhos, passando pano umedecido em solução com removedor neutro.

• Limpar os carpetes com produtos adequados, retirando inclusive as manchas, quando porventura existentes.

• Limpeza de móveis estofados, com produtos adequados.

• Limpeza sem varrição, recolhendo detritos das lajes de cobertura, calhas, desobstruindo manualmente ralos de captação de águas pluviais.

• Lavar todas as escadas internas e externas, inclusive azulejos, utilizando material não corrosivo.

• As tarefas descritas nos itens deste capítulo, quando julgadas necessárias, poderão ser reexecutadas, tantas vezes quantas necessárias.

• Limpeza geral das estantes existentes, principalmente as dos arquivos e biblioteca.

MENSALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:

• Limpar luminárias, grelhas e lâmpadas;

• Limpar tetos;

• Lavar bebedouros;

• Lavar vidraças; por fora e limpá-las com produto próprio internamente;

• Remover manchas de paredes;

• Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

ANUALMENTE:

• Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água do prédio, remover a lama depositada e desinfetá-las.



2.3.2 ÁREAS LIVRES

UMA VEZ QUANDO EXPLICITADO:

- Conservar limpas todas as áreas pavimentadas, valetas e sarjetas, retirando todos os materiais inservíveis como: entulho, mato, folhas secas, e outros.
- Limpar e conservar bueiros, galerias, caixas de inspeção, bocas de lobo e canaletas, livres de terra, entulho ou outros detritos.
- Remover, dos patamares e das vias de acesso, todo e qualquer material avariado ou abandonado, tais como: detritos, animais e insetos mortos, materiais abandonados por terceiros.
- Manter os recipientes de lixo perfeitamente limpos e em ordem nos respectivos patamares;
- Efetuar, trimestralmente, serviços de desinsetização de todas as dependências do CONTRATANTE de acordo com a programação do CONTRATANTE.

2.3.3. ESQUADRIAS EXTERNAS

QUINZENALMENTE, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

SEMESTRALMENTE, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

2.3.4. JARDINS

QUINZENALMENTE QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- O corte de grama e da vegetação equivalente em todas as áreas verdes, mantendo-as sempre bem aparadas, em condições de corte e limpeza inclusive jardineiras e árvores externas;
- A grama deve ser podada de 25 em 25 dias na época chuvosa e de 40 em 40 dias na época de seca;
- A colocação de cobertura na grama deverá ser realizada pelo menos duas vezes ao ano com uma mistura de areia lavada e adubos.
- Monitoramento constante de ataque de cupins com a aplicação de isca cupinicida Regent 20 (Rhodia) nos locais onde existir. O veneno deverá ser polvilhado sobre pontos infestados e não poderá haver a irrigação durante 3 ou 5 dias. O sucesso do controle é o uso constante do cupinicida quando apresentar sinal da praga.

2.3.4.1. Considerações Gerais

- o A adubação deverá ocorrer quatro vezes ao ano, sendo necessária a colocação de adubos químicos e orgânicos. A mistura dos componentes deverá obedecer aos seguintes quantitativos: 500 gramas de calcário calcítico, 200 gramas de NPK 10.10.10, 2 gramas de húmus de galinha. Essa mistura deverá ser polvilhada sobre o campo, seguida de boa irrigação. Usar essa quantidade por metro quadrado no gramado.



- o Deverá haver o controle de ervas daninhas com a retirada de matos dos gramados e canteiros;
- o As árvores e arbustos deverão receber poda e adubagem em épocas propícias, a fim de mantê-los vivos e com boa aparência.
- o Todo material proveniente da poda deverá ser recolhido, acondicionados em sacos de lixo e colocados nos containers de lixo.
- o Em caso de aparecimento de pragas ou doenças vegetais, deverá efetuar a aplicação de produtos corretivos sempre sob prescrição de profissional credenciado.
- o Havendo ocasionalmente deterioração ou fenecimento de qualquer vegetação, arbusto ou árvore, a mesma deverá ser reposta dentro das características da anterior.
- o A qualquer tempo, havendo falhas no ajardinamento, a CONTRATADA reformará essas partes dentro do custo de manutenção.
- o A CONTRATADA deverá possuir, nas dependências da CONTRATANTE, as ferramentas descritas a seguir, para fins de manutenção dos jardins:
 - I. Máquina de cortar grama;
 - II. Roçadeira 800 Watts;
 - III. 01 enxadinha sacho coração;
 - IV. 01 tesourão corneta;
 - V. 01 tesoura de poda pequena;
 - VI. 01 lima;
 - VII. 01 rastelo (vassoura de plástico);
 - VIII. 01 extensão elétrica de 50 metros;
 - IX. EPI's – Equipamentos Individuais de Segurança.

OBSERVAÇÃO: AS TAREFAS DESCRITAS NOS ITENS DESTE CAPÍTULO, QUANDO JULGADAS NECESSÁRIAS, PODERÃO SER REEXECUTADAS, TANTAS VEZES QUANTAS NECESSÁRIAS, ATÉ SATISFAZER A CONDIÇÃO FINAL DE PLENO ATENDIMENTO.

2.3.5. VIGENCIA

2.3.1. O prazo de vigência do CONTRATO será fixado a partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2013, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado nos termos da Lei Nº. 8.666/93.

2.3.2. Por ocasião da eventual prorrogação da vigência contratual, quando devidamente comprovada a necessidade, o reajuste de valores está limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações e condições do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA;

3.2. Atender prontamente às instruções do CONTRATANTE para a execução



dos serviços;

3.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais capacitados com materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

3.4. Fornecer/repôr, até o 5º. (quinto) dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período;

3.4.1. Todos os produtos de limpeza e higiene deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE.

3.5. Providenciar sem ônus adicional, no caso de falta de água no prédio da CONTRATANTE, o fornecimento da mesma através de caminhões - tanque, para que o serviço de limpeza não seja interrompido ou diminuído em sua qualidade;

3.6. Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada 6 (seis) meses), e botas de borracha (substituída quando houver necessidade) para serviços gerais;

3.7. Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sempre que necessário;

3.8. Auxiliar na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc.;

3.9. Fornecer aos seus empregados até o 5º. (quinto) dia útil do mês em exercício, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

3.10. Indicar um de seus funcionários como encarregado pelos funcionários prestadores.

3.11. Designar funcionário devidamente treinado e qualificado em jardinagem, para execução dos serviços de jardinagem;

3.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

3.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

3.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

3.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;



3.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

3.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

3.19. Registrar e controlar diariamente, por meio do funcionário encarregado, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

3.20.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

3.20.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

3.20.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

3.20.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

3.20.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

3.21. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;

3.22. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

3.23. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), e demais taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;

3.24. Emitir nota fiscal/fatura, em nome da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações e endereço definido no TERMO DE REFERENCIA, discriminando o número do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais advindas.

3.25. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando da responsabilidade da CONTRATADA;

3.26. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do CONTRATO, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE e de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.27. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados a CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;



3.28. Executar o objeto do TERMO DE REFERENCIA nos prazos estabelecidos, sob pena do pagamento da multa;

3.29. Não se obrigar perante terceiros, dando o CONTRATO como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;

3.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

3.31. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

3.32. Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO.

3.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Atestar a NOTA FISCAL/FATURA e enviar ao setor financeiro, para efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas;

4.2. Aprovar, quando necessário, as modificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução do CONTRATO;

4.3. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

4.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, por meio de funcionário especialmente designado, podendo rejeitá-lo quando não atender ao CONTRATO e/ou TERMO DE REFERENCIA.

4.5. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento do CONTRATO.

4.6. Disponibilizar área para depósito de materiais de consumo da CONTRATADA;

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

Menor Preço Mensal.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades aplicadas serão as dispostas na Lei Nº. 10.520/02, utilizando-se subsidiariamente a Lei Nº. 8.666/93.

6.2. O atraso injustificado na execução do objeto do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia por atraso até o máximo de 10% (dez por cento).

6.2.1. A multa de mora que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique as outras sanções previstas.



6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO ou fato em desacordo com o estabelecido no CONTRATO e/ou TERMO DE REFERENCIA, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, para cada evento, as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada através de comunicado oficial, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas as justificativas;

6.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento).

6.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidas dos valores eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado oficial;

6.5. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Comprovado o caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa

7. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e fiscalização do CONTRATO serão efetuados pelo Sr. Leandro Cardoso Baima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei Nº. 8.666/93).

7.2. O acompanhamento e fiscalização do CONTRATO não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA (Art. 70 da Lei Nº. 8.666/93).

8. FORO

Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Justiça Federal da 1ª. Região (Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus), renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Manaus, 20 de Dezembro de 2012.

Leandro Cardoso Baima
Gestor Contratual

APROVADO E AUTORIZADO PROCESSO LICITATÓRIO EM: 20 de Dezembro de 2012.

Cons. Jefferson Oliveira Jezini
Presidente do CREMAM



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO II

PREGÃO - CREMAM Nº. 03/2013

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2013.

[Assinatura e CPF]



ANEXO III

PREGÃO - CREMAM Nº. 03/2013

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], declara sob as penas da lei que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública e Privada, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2013.

[Assinatura e CPF]



ANEXO IV

PREGÃO - CREMAM Nº. 03/2013

DECLARAÇÃO

[NOME DA EMPRESA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. [CNPJ], vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei Nº. 8.666/93, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º., inciso XXXIII:

“(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.”

Manaus (AM), [DIA] de [MÊS] de 2013.

[Assinatura e CPF]



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS (CREMAM), COM FORNECIMENTO DA MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS E [NOME DA EMPRESA].

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas - CREMAM, CNPJ 14.189.955/0001-43, situado na Avenida Senador Raimundo Parente, 06 - Praça Walter Góes - Flores - Manaus - Amazonas, neste ato representado por seu Presidente em Exercício Cons. Robson Miguel de Araujo Negreiros - Brasileiro - CRM-AM 912 - CPF.: 068.315.082-00 doravante denominado CONTRATANTE e, [NOME DA EMPRESA] inscrito no CNPJ [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO], por seu representante legal, Sr(a). [NOME REPRESENTANTE] - CPF.: [CPF] como CONTRATADA, acordam em celebrar este Contrato, na modalidade PREGÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e jardinagem nas dependências do conselho regional de medicina do estado do amazonas (cremam), com fornecimento da mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, determinado pelo PREGÃO Nº. 03/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer/executar o objeto de acordo com as especificações e condições do CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2. Atender prontamente às instruções do CONTRATANTE para a execução dos serviços;

2.3. Colocar à disposição da CONTRATANTE, profissionais capacitados com materiais de consumo e equipamentos necessários à boa execução dos serviços contratados;

2.4. Fornecer/repôr, até o 5º. (quinto) dia do mês em exercício, todos os materiais de consumo, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução dos



serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período;

2.4.1. Todos os produtos de limpeza e higiene deverão ser aprovados pelo CONTRATANTE.

2.5. Providenciar sem ônus adicional, no caso de falta de água no prédio da CONTRATANTE, o fornecimento da mesma através de caminhões - tanque, para que o serviço de limpeza não seja interrompido ou diminuído em sua qualidade;

2.6. Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada 6 (seis) meses), e botas de borracha (substituída quando houver necessidade) para serviços gerais;

2.7. Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), sempre que necessário;

2.8. Auxiliar na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc.;

2.9. Fornecer aos seus empregados até o 5º. (quinto) dia útil do mês em exercício, os vales-transportes e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

2.10. Indicar um de seus funcionários como encarregado pelos funcionários prestadores.

2.11. Designar funcionário devidamente treinado e qualificado em jardinagem, para execução dos serviços de jardinagem;

2.12. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

2.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

2.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

2.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

2.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

2.19. Registrar e controlar diariamente, por meio do funcionário encarregado,



- a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 2.20. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 2.20.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
 - 2.20.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 2.20.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
 - 2.20.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - 2.20.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 2.21. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- 2.22. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;
- 2.23. Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos, comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), a Seguridade Social (CND-INSS), e demais taxas e contribuições federais, estaduais e municipais;
- 2.24. Emitir nota fiscal/fatura, em nome da CONTRATANTE, de acordo com as quantidades, especificações e endereço definido no TERMO DE REFERENCIA, discriminando o número do CONTRATO, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais advindas.
- 2.25. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o(s) item(ns) do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quando da responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.26. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do CONTRATO, independentemente da fiscalização da CONTRATANTE e de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.27. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados a CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização deste;
- 2.28. Executar o objeto do TERMO DE REFERENCIA nos prazos estabelecidos, sob pena do pagamento da multa;
- 2.29. Não se obrigar perante terceiros, dando o CONTRATO como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE;
- 2.30. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais,



trabalhistas e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;

2.31. Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

2.32. Utilizar de forma privativa e confidencial, as informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do CONTRATO.

2.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Atestar a NOTA FISCAL/FATURA e enviar ao setor financeiro, para efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida, desde que cumpridas regular e integralmente às obrigações assumidas;

3.2. Aprovar, quando necessário, as modificações dos materiais e equipamentos a serem utilizados para a execução do CONTRATO;

3.3. Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados.

3.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, por meio de funcionário especialmente designado, podendo rejeitá-lo quando não atender ao CONTRATO e/ou TERMO DE REFERENCIA.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita, informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao melhor e fiel cumprimento do CONTRATO.

3.6. Disponibilizar área para depósito de materiais de consumo da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - **DA REMUNERAÇÃO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ _____ (_____).

4.2. Os valores constantes no item 4.1 remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo a mão-de-obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, equipamentos e demais despesas, constituindo-se, assim, na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Em conformidade com os Art. 73 a 76 da Lei Nº. 8.666/93, modificada pela Lei Nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido:

5.1.1. PROVISORIAMENTE: após a execução/entrega do objeto, para efeito de posterior verificação e conformidade com as especificações;

5.1.2. DEFINITIVAMENTE: em até 10 (dez) dias úteis após a execução/entrega.

5.3. Não havendo expediente na sede do CREMAM no dia da execução/entrega do objeto, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.



5.4. O objeto rejeitado/recusado será considerado como não executado/entregue.

5.5. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos verificados posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 05 (dez) dias úteis, após a certificação da execução das obrigações contratuais, mediante a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo gestor do contrato.

6.1.1. Na NOTA FISCAL/FATURA deve constar o número do contrato e a discriminação dos impostos retidos.

6.1.1.1. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social (COFINS), da contribuição para o PIS/PASEP, etc.

6.1.1.2. Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar Nº. 123/06), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN Nº. 480/04, alterada pela IN Nº. 706/07, ambas da secretaria da receita federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao Cremam qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.1.2. À NOTA FISCAL/FATURA deve ser juntadas: comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a seguridade social (INSS), inclusive relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS).

6.1.2.1. Se, quando da efetivação do pagamento, as certidões dispostas no item 6.1.2 estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade, reiniciando-se a partir do dia que seja sanada a irregularidade o prazo para pagamento, sendo que a CONTRATADA se obriga a comunicar ao contratante a regularização.

6.2. Caso o CREMAM não cumpra o prazo estipulado no Item 6.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.3. O pagamento será efetuado em favor da adjudicatária por meio de cheque.

6.4. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de NOTA FISCAL/FATURA com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na



proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

6.5. O CREMAM poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária, não podendo a CONTRATADA negociar estes com terceiros.

6.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

6.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela **CONTRATANTE**, quando:

7.1.1.1. Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

7.1.1.2. Necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

7.1.2.1. Necessária a modificação do modo e/ou cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.1.2.2. Necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

7.1.2.3. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

7.2.1.1. As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;



7.2.1.2. O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.1.3. Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou as Apostilas farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes do Contrato, para o exercício de 2013, correrão à conta de orçamento específico do CONTRATANTE, conforme conta orçamentária **6.2.2.1.1.33.90.39.037 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA - **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As penalidades aplicadas serão as dispostas na Lei Nº. 10.520/02, utilizando-se subsidiariamente a Lei Nº. 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia por atraso até o máximo de 10% (dez por cento).

9.2.1. A multa de mora que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato ou fato em desacordo com o estabelecido no Edital e/ou Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, que será aplicada através de comunicado oficial, mediante recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que sejam apresentadas as justificativas;

9.3.2. Multa de até 15% (quinze por cento).

9.4. As multas aplicadas à CONTRATADA serão deduzidas dos valores eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do comunicado oficial;

9.5. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Comprovado o caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA - **DA RESCISÃO**

10.1. O Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas no item 9:

10.1.1. *Por ato unilateral* da CONTRATANTE, quando ocorrer:

10.1.1.1. O não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

10.1.1.2. Não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

10.1.1.3. Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.1.1.4. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.1.1.5. Atraso injustificado na entrega do objeto;

10.1.1.6. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.1.1.7. A subcontratação total ou parcial do objeto, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

10.1.1.8. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

10.1.1.9. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;

10.1.1.10. Decretação de falência da CONTRATADA;

10.1.1.11. Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

10.1.1.12. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

10.1.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se referir o Contrato;

10.1.1.14. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo;

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.1.4. É prevista ainda, os seguintes casos:

10.1.4.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização, pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e



mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

10.1.4.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. A rescisão de que trata o subitem 10.1.1 exceto quando se tratar de casos fortuitos, ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

10.4.1. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.4.2. Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

10.4.3. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, recolhimento o respectivo valor, em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários e/ou prazo de garantia do objeto, podendo, a critério da administração, ser prorrogado nos termos da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente Contrato reger-se-á pela redação em vigor contidas na Lei Complementar Nº. 123/06, na Lei Nº. 10.520/02 com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

12.2. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos administrativamente à luz dos dispositivos legais referidos no item anterior.

CLÁUSULA TREZE - FORO

13.1. Os litígios advindos do contrato serão submetidos à Seção Judiciária da Justiça Federal da 1ª Instância do Estado do Amazonas – Subseção da cidade de Manaus, renunciado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CREMAM
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

E por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas que também o assinam.

Manaus-AM, [DIA] de [MÊS] de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO AMAZONAS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º. _____ C.I./C.P.F.: _____

2º. _____ C.I./C.P.F.: _____